

DEFESA PESSOAL NA SEGURANÇA PÚBLICA

PERSONAL SECURITY IN PUBLIC SAFETY

Orientador, JAIME Plinio das Graças

RODOVALHO, Adair Lopes¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discutir defesa pessoal na segurança pública. O tema em questão é de grande interesse, em razão de a atividade policial militar ser marcada por situações complexas e limitadas, pois, o profissional trabalha com restrição de liberdade de condutas e delimitação de comportamentos que são regidos pelo aparato jurídico vigente. Dentre os procedimentos e instrumentos utilizados pelo policial militar para cumprir sua função constitucional e garantir a segurança pública estão o uso de arma de fogo e de força física. Em algumas situações é necessário o uso de meios físicos diretos de contenção tanto para evitar danos maiores, quanto para preservar a integridade física dos cidadãos envolvidos em ações contrárias à lei. Para ampliar esse assunto o artigo foi produzido a partir de revisão da literatura com busca em artigos, livros e legislações afins. Os resultados mostram a importância de se utilizar a defesa pessoal com habilidade, pois, tais técnicas somente podem ser utilizadas para conter o agressor e dominá-lo, já que o excesso de força pode trazer danos maiores e torna o ato ilegal. Conclui-se que o policial militar precisa ter conhecimento sobre sua ação frente ao ele ultrapasse os limites da lei e o uso da força se torne iminente para garantir a paz social.

Palavras-chave: Policial militar. Direitos fundamentais. Ação policial. Defesa pessoal.

ABSTRACT

Or present artigo tem like objective to discuss defesa pessoal na segurança public. Or issue in questão é of great interest, em razão de a military police atividade be marked by complex and limited situations, pois, or profissional trabalha com restriction of liberdade of conductas and delimitation of behaviors that are governed hair legal apparatus in force. Dentre the procedures and instruments used military police hair to comply with its constitutional function and guarantee to public safety estão or use of weapon of fire and physical force. In some situações é necessário or use of direct physical contents of contention both to avoid major damages, as much as to preserve to physical integridade two cidadãos involved em ações contrárias à lei. To expand this issue or artigo foi produced from the review of literature, search for articles, books, and affinity legislation. The results show the importance of being used at a professional level with skills, such techniques can not be used for conter or agressor and domino-lo, because

excessive force can cause major damage and make it illegal. It is concluded that the military police needs to know about their situation in front of the city, not limiting their direction to go, but being attentive to the need to intervene in the case or location, beyond the limits of the use of force to become relevant to them. guarantee social peace.

Palavras-chave: Military police; Direitos fundamentais; Police Ação. Defesa pessoal.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho do policial militar é marcado por diversas situações e nas abordagens geralmente é necessário fazer uso da força física sendo essa uma das alternativas para conter o agressor.

Tal procedimento é realizado a partir de treinamentos que são fundados nos direitos fundamentais positivados na Constituição Federal de 1988, portanto, o uso da força deve ser seletivo e consiste na seleção adequada do nível de resposta policial frente à ação do suspeito que será abordado ou contido. Nesses termos, a defesa pessoal é considerada um dos instrumentos de resposta não letal no conjunto de opções, uma vez que envolve técnicas de defesa, ataque, imobilizações, uso do bastão tonfa e técnicas de algemamento.

Para que tudo ocorra de maneira legal, o policial precisa ter qualificação técnica, já que o uso indevido da força pode torná-lo vítima de insucesso de suas ações e acarretar em possível prejuízo de diversas ordens tanto pessoal, quanto social, além de responder diretamente pelos erros decorrentes do mau uso da força.

Assim procura responder a seguinte pergunta: Diante das técnicas de se conter um individuo que represente ameaça á paz social, qual é o papel da defesa pessoal para garantir a segurança pública?

Para responder tal questionamento, buscou-se na literatura elementos teóricos que pudessem esclarecer o assunto de maneira mais ampla. Para tanto, recorreu-se a artigos, livros, periódicos e a própria Constituição Federal de 1988 os quais ofereceram suporte para construir um texto coeso e compreensível.

Para fins metodológicos, aborda-se inicialmente os aspectos legais do uso da força, em seguida defesa pessoal e a necessidade do treinamento continuado para exercer tal prática. Em seguida, fez-se a análise e discussão com os pontos de vista dos entrevistados cujas respostas foram confrontadas com a literatura especializada.

O presente estudo é de grande importância para a Polícia Militar, uma vez que o policial se depara com situações distintas em suas abordagens e não raro precisa fazer uso da força pessoal, técnica essa que exige treinamento e habilidade para não ferir os direitos fundamentais do cidadão abordado.

O objetivo do estudo é mostrar a grande necessidade do policial praticar alguma luta.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Aspectos legais do uso da força

A polícia tem como principal propósito cuidar da segurança pública, assim como do cidadão em seu direito de ir e vir. Além disso, tem como missão cuidar da integridade física de todos, conforme disposto na Constituição Federal do Brasil de 1988. Dessa forma o uso da força só deve ser utilizado em casos estritamente necessários e na medida certa ao cumprimento de seu dever (FAGUNDES, 2017).

No seu trabalho diário o policial enquanto agente de segurança, numa situação ou outra terá que intervir nos direitos e liberdades dos cidadãos para limitá-los mediante qualquer ação contrária à lei. Hemnan (2007) ressalta que em razão disso, é importante que o policial esteja resguardado legalmente para utilizar do uso da força em situações necessárias.

Contudo, ainda reside uma dúvida sobre em qual momento o policial poderá fazer uso da força para garantir a proteção da coletividade e assim evitar que esse poder pautado no dever venha a se tornar arbitrário e desviado. Nesses termos o uso da força deve ser utilizado sem ferir os direitos humanos.

A disposição do uso da força pelo agente da segurança pública encontra-se disposto na Portaria Interministerial n. 4.226 de 31 de dezembro de 2010. A referida Portaria foi criada para regular a força empregada e ao mesmo tempo preservar os direitos humanos do cidadão. Nela estão contidos os princípios do uso da força, criados para orientar as ações dos agentes de segurança pública.

O primeiro deles é a legalidade no qual em ações de resistência o profissional utiliza a força de forma legal a fim de conseguir um objetivo conforme os limites previstos em lei.

O segundo é a necessidade a qual prevê que somente ser aplicado o uso da força quando as tentativas anteriores não tiverem surtido efeito esperado. A força só pode ser empregada em nível elevado quando o agente não tiver alcançado o sucesso esperado no momento de contenção de outrem que esteja agindo contrário à lei.

A proporcionalidade é o terceiro princípio e de acordo com ele, o emprego da força imposta pelo policial deve ser equivalente às ações do infrator e sua ameaça ao agente e a terceiros, deve respeitar o objetivo legal pretendido.

O quarto princípio é a moderação o qual prevê que o agente de segurança pública deve estar atento à dosagem de força aplicada em uma ação, com o objetivo de evitar a evolução da situação e o constrangimento dos envolvidos, sendo se possível evitar chegar nesse nível de força que deverá ser suficiente para evitar e/ou sanar a agressão do infrator.

O último princípio é a conveniência. Nesse caso a Portaria Interministerial n. 4226/2010 estabelece que dependendo do contexto em que se encontra o policial, o uso da força torna-se inválido, já que um dos principais motivos é a possibilidade de envolver pessoas inocentes em confrontos armados, como locais públicos e de amplo espaço. Ainda que o agente esteja respaldado pelos outros princípios do uso da força, este deve abster-se e preservar a integridade dos demais envolvidos na ação.

Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) (2017) afirma que os agentes de segurança pública não poderão disparar armas

de fogo contra ninguém, a não se que seja em defesa própria, ou que esteja diante de perigo iminente de morte ou lesão grave.

Lima citado por Hemann (2007) destaca a necessidade de se medir a quantidade de força utilizada numa ação, tanto por policiais quanto por suspeitos. Tal cuidado poderá contribuir para o desenvolvimento dos comportamentos que envolvem o uso da força e sua proporção.

Hemann (2007, p. 51) apresenta os cinco elementos da força sendo eles: armas, táticas de defesa, restrições, movimentos e voz.

Em relação às armas existe consenso de que o uso delas por si mesma já é um tipo de força sendo que alguns tipos envolve mais força que outras como, por exemplo, carabinas e rifles, que envolvem mais força que outras armas como bastões e armas de gás (tipos spray de pimenta) (HEMANN, 2007).

As táticas de defesa são utilizadas mediante treinamento de policiais as quais incluem técnicas de asfixia, render o sujeito pelo braço entre outros. As restrições são elementos de força que os policiais adotam sendo permitidos três tipos: algemas, revista, chave de braço. O movimento envolve ações específicas em perseguição policial ou tecnicamente chamada, assim como acompanhamento tático. A voz é um elemento importante de força que o policial utiliza para controlar o suspeito (HEMANN, 2007)

De acordo com a Portaria de nº 4.226/ 2010, se o uso da força causar lesão ou morte de pessoa(s), a polícia tem o dever de desenvolver as seguintes ações: acionar a ajuda médica caso seja necessário, fazer a coleta das armas e objetos pertencentes aos indivíduos envolvidos fazendo a identificação no ato da ocorrência, acionar a polícia responsável pela perícia criminalística para examinar o local bem como realizar exames médico-legais e por fim comunicar o ocorrido a família ou amigos das pessoas envolvidas na ocorrência.

Além do treinamento diário que garante a prática e eficiência no manuseio dos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), o policial tem como dever estar capacitado teoricamente para discernir a necessidade do uso da força, pois no cotidiano de suas missões as possíveis ameaças são eminentes, dessa forma, o agente tem que ter convicção e clareza para utilizar dos meios

legais e instrumentos não letais, a fim de garantir sua integridade física e de terceiros (SENASP, 2007).

2.2 Defesa pessoal

A defesa pessoal é um conjunto de técnicas corporais simples que tem como base as artes marciais. Tem como propósito proteger o indivíduo e neutralizar os ataques dos seus adversários. As técnicas de defesa pessoal podem ser aplicadas tanto por pessoas comuns, quanto por profissionais da área de segurança (TERRONI, 2009).

Tzu (2000) ao abordar sobre o assunto comenta que na defesa pessoal o movimento é a principal ação e assim ele afirma que este deve ser realizado quando se estiver em posição vantajosa e com concentração de forças.

Tartaglia (2012, p. 3) assim se manifesta:

Como se vê da citação, o movimento é de grande importância no conjunto de técnicas de defesa pessoal. O autor em comento cita ainda três formas de movimentação que devem ser consideradas nas artes marciais.

A movimentação precisa ser natural e espontânea, própria e exclusiva de quem a usa. Precisa ser capaz de tornar o praticante veloz, com força e precisão sendo ele o tripé que sustenta todas as artes marciais e na defesa pessoal também se faz necessário. A movimentação precisa dotar o praticante de um poder de ataque e defesa simultâneo, de modo que seja possível executá-los enquanto avança e recua ao mesmo tempo. Tanto os ataques, quanto as defesas devem ser contínuos e combinados mesclando força e intensidade. Quando se utiliza a movimentação de maneira precisa, ela pode servir para distrair, enganar e iludir oponentes amadores ou mesmo lutadores experientes. Outra técnica é a utilização das penas que associada ao jogo de esquivas que ajudar a livrar de muitas situações arriscadas.

Retilínea: nesta forma de movimentação o praticante posiciona-se frontalmente em relação ao oponente, tanto para avançar como para recuar e tal movimento evita que o oponente saia de seu campo de visão, defendendo ou atacando os dois ficam frente a frente.

Diagonal: nesta forma o praticante procura se posicionar nos “pontos cegos” do adversário, ou seja, nas laterais, a princípio ele se posiciona a frente do adversário, mas ataca e defende saindo e entrando pelas laterais em ângulos de 45°.

Circular: nesse movimento o praticante se move em círculos se posicionando no centro ou nas bordas a fim de “cercar” o adversário.

As três formas citadas apresentam vantagens e desvantagens. Dentre as vantagens das retilíneas a principal é que ela mantém o adversário frente a frente com o agente forçando-o a realizar um combate direto e ao mesmo tempo impede que ocorra uma fuga. Já as desvantagens envolvem: comprometimento da visão periférica em favor da visão em túnel, exposição máxima ao adversário, movimentação previsível, eventuais paradas avaliativas e de reposicionamento que quebram o ritmo de luta e permitem a recuperação do adversário e o prolongamento do combate (TARTAGLIA, 2012).

O movimento na diagonal tem como vantagens um combate intenso e explosivo pautado por contra ataques variados e rápidos. E como desvantagens estão o desgaste físico acentuado e a necessidade de entrar no espaço de combate do oponente.

Já o movimento circular tem como principal vantagem a resposta rápida a iniciativa do inimigo de modo a deixá-lo cercado e obrigado a entrar no raio de ação do combatente, sujeitando-o ao ritmo e velocidade, imposição do volume e intensidade do combate. Como desvantagem cita-se a movimentação de resposta passiva em relação à iniciativa do combate que sofre influência do terreno (TARTAGLIA, 2012).

A orientação dada para se ensinar as técnicas é de que deve-se iniciar das mais fáceis para as mais difíceis e assim se ganha tempo para o aprendizado correto e detalhado além de contribuir para o uso e costume das técnicas.

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou investigar a percepção de civis sobre a defesa pessoal. Para conhecer as percepções que esses profissionais têm de defesa pessoal fez-se uso de pesquisa bibliográfica e de pesquisa de campo. A primeira, de acordo com Severino (2000) é aquela cuja construção se dá a partir de registros disponíveis oriundos de pesquisas já realizadas em diferentes fontes sendo: livros, artigos, revistas, teses entre outros.

Já a pesquisa de campo segundo Munhoz (1989) refere-se ao estudo realizado de modo direto, isto é, junto às próprias fontes que contém as

informações sem o uso de dados retirados de estudos já publicados. Esse modelo tem por objetivo coletar elementos não disponíveis que, uma vez organizados podem oferecer subsídios para ampliar um tema pesquisado.

No caso desta foi aplicado um questionário com seis questões abertas às quais envolvem o conhecimento dos entrevistados sobre o assunto pesquisado. Após a aplicação do questionário, fez-se a análise de conforme o modelo qualitativo que considera aspectos como: valores, crenças, hábitos, atitudes, representações, entre outros que visam aprofundar os fenômenos estudados quer sejam individuais ou coletivos (MINAYO, 2000).

As respostas foram transcritas e posteriormente analisadas à luz da teoria utilizada no trabalho. Para melhor identificação e organização dos dados os entrevistados foram mencionados pela letra “E” seguida da numeração 1, 2, 3 ...

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sobre a primeira questão os entrevistados em sua maioria concordam sobre a importância das artes marciais.

- E1: Manter o preparo físico, melhor qualidade de vida e melhor preparação ao dominar e conter o agressor.
- E2: Melhora os reflexos, coordenação motora, proporciona controle emocional, mais confiança, faz bem para o condicionamento e para saúde.
- E3: Importante para a defesa pessoal e trabalho psicológico.
- E4: Muito importante

Conforme exposto nas respostas as artes marciais contribuem para a manutenção do preparo físico, melhora da coordenação motora e controle emocional e a própria defesa pessoal dos praticantes.

Os resultados corroboram com a literatura como em Pacheco (2012) que afirma a importância das artes marciais não somente do agressor, mas principalmente do praticante que adquire autocontrole e autoconfiança para no momento de autodefesa.

Há concordância entre alguns autores que as artes marciais são exercícios físicos com resultados positivos na obtenção da aptidão física e saúde

em geral, embora tenham especificidades relacionadas à sua prática (CANTANHED, et. al., 2011).

A segunda questão procurou saber dos entrevistados a importância da polícia militar participar de treinamentos de defesa pessoal para combater um agressor com eficiência e com que frequência isso deveria ser feito. A maior parte dos entrevistados respondeu que deveria ser três vezes por semana e apenas um mencionou que o ideal seria cinco vezes.

Sobre o lugar onde deveria acontecer esse treinamento (questionamento da terceira pergunta) as respostas foram distintas.

- E1: Se a corporação conseguisse fornecer esse treinamento seria ideal, puser na falta o policial deve procurar academias particulares.
- E2: No quartel, para incentivar a prática e adicioná-la como quesito para promoções, tão quanto acontece nos Emirados Árabes.
- E3: No quartel desde que tenha um local apropriado.
- E4: No quartel seria uma boa opção, mas devido às condições da nossa corporação se torna inviável. Por tanto melhor seria em uma academia particular.

Embora ainda escassa a literatura sobre as artes marciais nas academias militares alguns autores se dedicam a escrever sobre assunto. Nesse aspecto Cantanhed et. al. (2011) num estudo de revisão bibliográfica para comparar a forma de treinamento entre os Fuzileiros Navais Americanos e o Exército Brasileiro destacam que o militar praticante de artes marciais pode usufruir de benefícios em virtude de sua prática, sendo elas exercícios físicos que em razão de sua prática sistemática e planejada ajudam a desenvolver a aptidão física, as habilidades motoras e também podem reduzir o risco de desordem mental.

Os autores mencionados reforçam ainda que nas Forças Armadas ou Forças Auxiliares o treinamento de artes marciais com horários e padrões específicos comumente ocorre em unidades especiais como as de Choque, Operações Especiais e Comandos ou ainda em Organizações de Formação como as Escolas Militares (CANTANHED, et. al., 2011).

Sobre qual seria a arte marcial ideal, no entender dos entrevistados todos eles responderam que é o Jiu Jitsu, sendo que um entrevistado mencionou Krav Maga.

Os participantes foram motivados a sugerirem como deveriam ser ministradas essas aulas de defesa pessoal, para que, realmente, o policial dominasse tais técnicas.

As respostas foram variadas, mas todas convergem para a importância do policial militar poder participar do treinamento de artes marciais.

E1: Deveriam ter uma duração de no mínimo uma hora com a parte física, técnica e parte de luta para chegar em igualdade de uma situação real.

E2: Se no quartel, depois que saísse de serviço. Se particular em seus dias de folga.

E3: Fazê-las de uma maneira que mostre ao policial a eficácia da aplicação no serviço. Ensinando a cada aula poucas posições, por exemplo, 2 no máximo, para trabalhar-las intensamente para fixação e execução com excelência.

E4: Deveria ser ministradas pelo profissional qualificado, faixa preta de jiu jitsu.

Em estudo realizado junto a policiais militares Pires (2018) afirma que o treinamento em defesa pessoal auxilia na disciplina dos profissionais bem como engloba instruções no qual as técnicas de diferentes artes marciais são ensinadas aplicadas juntamente com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) sendo portanto, parte obrigatória dos cursos de formação tanto de praças como de oficiais da corporação.

Rincoski (2003) por sua vez afirma que é presumível que o policial militar quando está enfrentando situações de confronto com infratores se vê obrigado a empregar força física para conter as agressões ou mesmo realizar uma prisão e para tanto precisa estar preparado para agir com habilidade, utilizando apenas técnicas adequadas para conter o agressor e dominá-lo, preservando assim ao máximo sua integridade física. Ademais o uso em excesso de força, ainda que seja legítimo, pode ser punido.

A próxima questão procurou saber dos participantes se um policial que treina por conta própria tem condições de imobilizar um agressor sem uso de arma de fogo.

E1: Sim, depois de pelo menos um ano de treinamento um praticante de jiu jitsu consegue imobilizar um leigo com facilidade.

E2: Depende da agilidade de cada policial.

E3: Pode ser que consiga, mas penso que detalhes são segredo da execução com perfeição, assim, recomendo que treine com outras

peessoas para aumentar o grau de conhecimento e saber aplicar as técnicas com segurança e agilidade.

E4: Se for treinado com um profissional adequado sim,

Como se pode constatar nas respostas dos entrevistados o treinamento é essencial para o policial militar e tal assertiva pode ser constada no estudo de Rincoski (2003) o qual afirma que e, por um lado o policial militar não pode exceder-se na aplicação da força para conter agressores, por outro, ele também não pode ser dominado ou mesmo espancado pelo agressor. Desse modo, não resta aos dirigentes da instituição outra alternativa ao não ser preparar seus integrantes para que tenham condições de exercer suas funções da melhor forma possível.

Sobre o tipo de arte marcial praticado pelos entrevistados e há quanto tempo treinam, todos eles responderam que é jiu jitsu e os tempos são respectivamente: 20, 5, 8 e 10 anos sendo que um deles já treinou capoeira.

Pires (2018) relata que com o corpo e pelo corpo, os policiais aprendem a utilizar técnicas marciais para potenciar sua ação, sua força e seu poder de dano. Com o isso, o treinamento passa a fazer parte do processo de domesticação policial, pela inculcação da disciplina juntamente ao treino físico e pela socialização da violência enquanto uma linguagem por meio da qual atuará nos quartéis e nas ruas.

5. CONCLUSÃO

O estudo em tela buscou ressaltar a importância da defesa pessoal para o policial militar. A literatura mostra que dentre as técnicas mais utilizadas as artes marciais se destaca sendo essa uma prática muito antiga que foi sendo adotada tanto pelo cidadão civil quanto militares.

Embora seja essencial os estudos ainda são poucos em relação ao assunto, pois, as artes marciais são priorizadas geralmente por civis apesar de fazerem parte do POP da Polícia Militar conforme demonstrado pela literatura.

Ao realizar entrevista com profissionais que já praticam artes marciais há bastante tempo em Centros de Treinamentos foi possível constatar os

benefícios desta prática para os mesmos assim como a relevância de se adotar as artes marciais na polícia militar na própria academia com treinos frequentes sabendo-se que tais práticas trazem benefícios tanto físicos quanto emocionais aos profissionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALDEN JOSE. **Defesa pessoal – uma questão de sobrevivência policial** (2007) Disponível em < <http://abordagempolicial.com/2007/12/637>> Acesso em 12 jan. 2019.

BENESON, Peter. **Um legado de violência homicídios praticados pela polícia e repressão a protestos na olimpíada Rio 2016**. Disponível em <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2016/09/PT_briefing_resultado_rio2016.pdf> Acesso em 24 jan. 2018.

CAMPOS, Alexandre Fecha. **A importância da tecnologia não letal para o uso progressivo da força na ação policial** (2014) Disponível em < ead.senasp.gov.br/.../A%20importancia%20da%20tecnologia%20nao%20letal%20par> Acesso em 28 fev. 2018.

CANTANHED, Aroldo Luis Ibiapino et. al. Importância das artes marciais no contexto militar: uma comparação entre os fuzileiros navais americanos e o exército brasileiro. **EFDeportes.com, Revista Digital. Buenos Aires - Año 16 - Nº 156 - Mayo de 2011**.

FAGUNDES, Diego Vinícios de Araújo. Uso legal e progressivo da força na atividade policial. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4950, 19 jan. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55134>>. Acesso em: 30 jan. 2019

FARIA, Daniel Beltrame. **Armas não letais: uma solução para o uso gradual da força** (2014) Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,armas-nao-letais-uma-solucao-para-o-uso-gradual-da-forca,46563.html>> Acesso em 28 fev. 2018.

HEMANN, Egon Ferreira Platt. **O emprego legítimo da força letal na atividade policial como medida extrema de preservação da ordem pública** (2007) Disponível em <<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000001/00000110.pdf>> Acesso em 18 jan. 2019.

PACHECO, Renan Lemos. **A Influência da prática das artes marciais na redução da agressividade em adolescentes, nas aulas de educação física**

(2012) Disponível em < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/3732/2614>> Acesso em 01 maio. 2019.

PIRES, Alexandre Lucas. **Com as próprias mãos**: etnografia das artes marciais e da defesa pessoal no treinamento policial militar. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de São Carlos, 2018.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>> Acesso em 12 fev. 2019.

RINCOSKI, Fabio Luiz. **A defesa pessoal e sua relação com a qualidade do serviço prestado pelo policial-militar** (2003) Disponível em < <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/51174/Fabio%20Luiz%20Rincoski.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 12 jan. 2019.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP) Uso de armas não letais (2017) Disponível em < portal.ead.senasp.gov.br/home> Acesso em 12 abr. 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MUNHOZ, D, G. **Economia aplicada**: técnicas de pesquisa e análise econômica. Brasília: UNB, 1989.

SILVA, José. **Defesa Pessoal** (2013) Disponível em <<https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/7521>> Acesso em 12 fev. 2019.

TARTAGLIA, Alexandre Lopes. **Defesa pessoal para policiais militares do 12º batalhão** (2012) Disponível em <<http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/3781303.pdf>> Acesso em 12 fev. 2019.

TERRONI, Marco Aurélio. **Defesa pessoal como método não letal para a segurança pública. Repressão qualificada da criminalidade** (2009) Disponível em <<https://www.webartigos.com/storage/app/uploads/public/5a6/1d8/467/5a61d8467002f177200223.pdf>> Acesso em 12 jan. 2019.

TZU, Sun. Tradução Sueli Barros Cassal. **A Arte da Guerra**. Porto Alegre: L&PM, 2000.

ANEXO 1 MODELO DE QUESTIONÁRIO

- 1) Qual a importância do treino de artes marciais?
- 2) Com que frequência um policia deveria treinar artes marciais para combater um agressor com eficiência?
- 3) Onde deveria ser ministradas essas aulas? No quartel ou academia particular?
- 4) Qual seria a arte marcial ideal, no seu entender?
- 5) De sua sugestão de como deveria ser ministradas essas aulas de defesa pessoal, para que, realmente, o policial dominasse tais técnicas?
- 6) Um policial que treina por conta própria tem condições de imobilizar um agressor sem uso de arma de fogo? Se possível, justifique sua respostas?
- 7) Qual arte marcial você pratica e a quanto tempo?

